# 13º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RECUPERANDA:**
**TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011460-87.2023.8.24.0020**

**COMPETÊNCIA: MAIO DE 2026**
**APRESENTADO EM: JULHO DE 2026**

CAINELLI DE ALMEIDA

# INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005, que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O objetivo do relatório é a reunião das informações referentes ao Plano de Recuperação Judicial da Top Têxtil Embalagens LTDA., homologado na data de 08/04/2025, que já se encontra em fase de cumprimento, facilitando o acesso às informações aos credores e aos demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de Top Têxtil Embalagens LTDA.

Por derradeiro, destaca que, conferindo maior transparência e facilidade de acesso aos credores, Ministério Público, Juízo e demais interessados, este relatório é subdividido em tópicos, quais sejam: i) cronograma processual; ii) premissas do plano de recuperação judicial; e iii) resumos dos pagamentos realizados.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

# SUMÁRIO


1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

# 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

| DATA | EVENTO NO PROCESSO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | DATA | EVENTO NO PROCESSO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **11/05/2023** | 1 | Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial | **23/02/2024** | 181 | Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (artigo 36 da LREF) |
| **23/05/2023** | 13 | Deferimento do processamento | **30/05/2024** | 243 | AGC – 1ª Convocação |
| **25/05/2023** | 31 | Publicação do Edital do artigo 52, § 1º, da LREF | **13/06/2024** | 247 | AGC – 2ª Convocação |
| **27/07/2023** | 94 | Apresentação do Relatório da Fase Administrativa pela Administração Judicial | **15/08/2024** | 272 | AGC – Continuação da 2ª Convocação – aprovação do PRJ |
| **17/08/2023** | 108 | Publicação do Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF | **08/04/2025** | 336 | Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial |
| **21/08/2023** | 112 | Edital do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial | **08/04/2027** | – | Encerramento da Recuperação Judicial, em caso de cumprimento de todas as obrigações do PRJ (2 anos) |
| **29/09/2023** | 133 | Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial | | | |

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para honrar com as obrigações vencidas e vincendas, conforme estampado no Plano de Recuperação Judicial e em atenção ao artigo 50 da LREF, os seguintes meios de recuperação:

❖ Reestruturação do endividamento perante os credores concursais, dentro dos limites legais, podendo buscar também a renegociação de seu endividamento com os credores extraconcursais, ressalvando que a renegociação com os credores extraconcursais será concretizada mediante acordos específicos com cada credor;

❖ Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;

❖ Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

❖ Possibilidade de se submeter a procedimentos para reorganização societária, inclusive com incorporação de outras sociedades, adequando sua estrutura para o desenvolvimento das atividades, visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

Além disso, apontam no plano de Recuperação Judicial que, posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, já iniciaram reorganizações nas áreas administrativa, financeira, comercial e operacional, elencando as medidas já adotadas:

- ❖ Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- ❖ Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá à administração;
- ❖ Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- ❖ Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;
- ❖ Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- ❖ Avaliação de desempenho por competência e formação;
- ❖ Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- ❖ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (strengths-forças, weaknesses-fraquezas, opportunities-oportunidades e threats-ameaças).
- ❖ Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa;
- ❖ Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- ❖ Renegociação de tarifas bancárias;
- ❖ Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 15/08/2024, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF, sendo aprovado pelas Classe I, III e IV, classes presentes no quadro geral de credores.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia 08/04/2025, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

Dito isso, passa-se à demonstração sintética das condições propostas e aprovadas para pagamentos dos credores, conforme tabela apresentada na página seguinte.

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## PROPOSTA DE PAGAMENTO

| CLASSE | CARÊNCIA | PRAZO DE PAGAMENTO | DESÁGIO | JUROS | CORREÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE I** - Créditos Trabalhistas | Sem carência | até 12 meses | Sem deságio | 3% ao ano | TR - Taxa Referencial | Os créditos incluídos ao longo do processo serão pagos em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no processo, porém, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. O pagamento será realizado em parcelas mensais sucessivas. |
| **CLASSE II** - Créditos com Garantia Real | 24 meses | 15 anos contados da data da homologação do plano | 75% | 3% ao ano | TR - Taxa Referencial | **a.** As amortizações serão realizada em 13 (treze) pagamentos anuais, após o período de carência, sempre no mês de outubro de cada ano. **b.** Fica estabelecida como parcela mínima de pagamento a quantia de R$ 250,00. Em sendo o crédito inferior a quantia mínima, será efetuado o pagamento do valor do crédito, não fazendo jus à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber. |
| **CLASSE III** - Créditos Quirografários | 24 meses | 15 anos contados da data da homologação do plano | 75% | 3% ao ano | TR - Taxa Referencial | **a.** As amortizações serão realizada em 13 (treze) pagamentos anuais, após o período de carência, sempre no mês de outubro de cada ano. **b.** Fica estabelecida como parcela mínima de pagamento a quantia de R$ 250,00. Em sendo o crédito inferior a quantia mínima, será efetuado o pagamento do valor do crédito, não fazendo jus à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber. |
| **CLASSE III** - Subclasse Credores Financeiros | 12 meses | 84 meses, com início após 30 dias findo o prazo de carência | Sem deságio | 1% ao mês | TR - Taxa Referencial | As condições aqui expostas se aplicam a todos os credores financeiros – incluindo casas bancárias, securitizadoras, fundos de investimento, factorings, etc - independente de colaboração, ficando a opção de aceleração de pagamento através da concessão de linha de crédito resguardada aos que concederem. Os Juros e a correção monetária dos credores financeiros iniciarão a partir da aprovação do Plano em AGC. |
| **CLASSE IV** - Credores ME/EPP | 24 meses | 5 anos contados da data da homologação do plano | 50% | 1% ao mês | TR - Taxa Referencial | As amortizações serão realizadas em 3 (três) pagamentos anuais, no mês de outubro de cada ano. |

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## PROPOSTA DE PAGAMENTO

| CLASSE | CARÊNCIA | PRAZO DE PAGAMENTO | DESÁGIO | JUROS | CORREÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE III** - Fornecedores Colaborativos (**PROPOSTA A**) | 6 meses a contar da aprovação do plano em AGC | 5 anos | Sem deságio | 0,5% ao mês | TR - Taxa Referencial | **Credores colaborativos:** fornecedores de matérias-primas que atenderem à condição de enquadramento, isto é, continuarem a fornecer matéria prima essencial para a atividade produtiva da Recuperanda, tal como acima estabelecida, serão automaticamente enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecer matérias-primas à Recuperanda, independentemente da aquisição (ou não) pela Recuperanda.<br>**Termo Inicial:** 6 (seis) meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia geral de credores, desde que, até o início previsto dos pagamentos tenha sido disponibilizada, no Diário de Justiça Eletrônico, a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, independentemente da interposição de recursos e/ou trânsito em julgado. Caso não tenha sido disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico a decisão de homologação, os pagamentos serão realizados no mês imediatamente subsequente à referida disponibilização, independentemente da interposição de recursos e/ou trânsito em julgado.<br>**Adesão**: O credor que optar pela Proposta A de pagamento, deverá comunicar formalmente à Recuperanda através do e-mail disponibilizado no item 2.7 do modificativo, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia geral de credores. |
| **CLASSE III** - Fornecedores Colaborativos (**PROPOSTA B**) | personalizado | personalizado | Sem deságio | 3% ao ano | TR - Taxa Referencial | **Credores colaborativos** : fornecedores que continuarem fornecendo à Recuperanda, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada. Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a Recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:<br>**1.** Como forma de aceleração de pagamento e eliminação do deságio previsto neste plano, a Recuperanda propõe o pagamento de percentuais sobre valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior.<br>**2.** A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da Recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado.<br>**3.** O credor que aderir a esta proposta não sofrerá deságio algum em seu crédito, recebendo o mesmo por tantos meses quanto se fizerem necessário para liquidação do mesmo de acordo com os percentuais estabelecidos nesta condição.<br>**4.** A interrupção do fornecimento por vontade exclusiva do credor, sem qualquer motivo justo, acarretará na automática exclusão do credor da condição de credor colaborador, recebendo o seu crédito nas condições gerais previstas para os demais credores da classe, sem qualquer privilégio.<br>**5.** Por outro lado, após a adesão pelo credor, caso haja a interrupção na aquisição de produtos por vontade exclusiva da Recuperanda pelo prazo de 06 (seis) meses, esta se comprometerá a pagar o valor equivalente a média geral paga nas condições estabelecidas nesta classe durante os meses em que realizou a aquisição dos produtos, por tantos quantos meses se fizerem necessários para liquidação do crédito, sem que o credor seja desenquadrado da condição de credor colaborador.<br>**Observação**: Os credores optantes por esta condição serão enquadrados na Proposta A, caso não tenha sido realizadas compras no período de 6 meses, podendo retomar a Proposta B, no momento em que forem realizadas compras. Caso não sejam realizadas compras pela Recuperanda, o credor será mantido na Proposta A. |
| **CLASSE III** - Financeiros Colaborativos (**ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS**) | IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS | IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS | IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS | IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS | IGUAL SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS | Os credores financeiros que optarem pela concessão de novas linhas de crédito em favor de Recuperanda, receberão 10% (dez por cento) de todo novo crédito concedido em favor da Recuperanda para amortização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, como forma de antecipar a liquidação do crédito inscrito, ficando desde já autorizado ao credor a retenção deste percentual em cada nova operação de crédito para liquidação dos débitos sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. |
| **CLASSE IV** - Fornecedores ME/EPP Colaborativos **até R$ 50.000,00** | 30 dias a contar da homologação do PRJ | 24 meses | Sem deságio | 1% ao mês | TR - Taxa Referencial | Credores da Classe IV que detenham créditos até o valor específico de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e continuem a fomentar a atividade da Recuperanda, fornecendo matérias primas e/ou prestando serviços essenciais a continuidade das atividades. |

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Conforme exposto na tabela acima, além das condições gerais comuns (Classe III e IV), há previsão de condições especiais aos credores colaborativos, subdivididas em Fornecedores Colaborativos, Proposta A, Proposta B, Financeiros Colaborativos (Aceleração de Pagamentos) e Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00.

A possibilidade de tratamento diferenciado entre os credores, fornecedores de bens ou serviços, que continuarem a provê-los após o pedido de recuperação judicial, encontra supedâneo no artigo 67, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, desde que os bens ou serviços sejam considerados essenciais à manutenção das atividades da empresa.

**Classe III - Fornecedores Colaborativos (Proposta A):** Esta proposta destina-se a fornecedores de matérias-primas que se comprometem a manter o fornecimento essencial para a atividade produtiva da Recuperanda.

- Carência: 6 (seis) meses a contar da aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores (AGC).
- Prazo de Pagamento: 5 (cinco) anos.
- Deságio: Não há aplicação de deságio sobre o crédito.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 0,5% ao mês.
- Termo Inicial e Adesão: O pagamento terá início 6 (seis) meses após a aprovação do Plano em AGC, condicionado à disponibilização da decisão de homologação no Diário de Justiça Eletrônico. A adesão a esta proposta deve ser formalmente comunicada à Recuperanda por e-mail, em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano em AGC.

**Classe III - Fornecedores Colaborativos (Proposta B):** Esta modalidade é voltada para fornecedores que continuam a suprir a Recuperanda, contribuindo ativamente para a viabilização de seus negócios e a geração de caixa. Caracteriza-se por um modelo de amortização acelerada e diferenciada.

- Carência e Prazo de Pagamento: Personalizados, sujeitos à continuidade do fornecimento.
- Deságio: Não há aplicação de deságio.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 3% ao ano.
- Mecanismo de Pagamento: Para acelerar o pagamento e eliminar o deságio, a Recuperanda propõe amortizar os créditos com base em percentuais sobre o valor de novas aquisições de bens, serviços ou insumos realizadas em um período de trinta dias, a ser pago até o dia 25 do mês subsequente. O pagamento é condicionado ao efetivo fornecimento no mês anterior.
- Condições Específicas: A interrupção unilateral do fornecimento pelo credor, sem justa causa, implicará na exclusão automática da condição de credor colaborador, com o crédito passando a ser pago nas condições gerais da classe. Caso a interrupção da aquisição pela Recuperanda perdure por 6 (seis) meses, a empresa se compromete a pagar o valor equivalente à média geral dos pagamentos realizados na condição de colaborador, mantendo o credor nesta condição. Credores optantes por esta condição serão enquadrados na Proposta A se não houver compras por 6 meses, podendo retornar à Proposta B assim que as compras forem retomadas.

# 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

**Classe III - Financeiros Colaborativos (Aceleração de Pagamentos)** Esta condição é direcionada a credores financeiros que optarem por conceder novas linhas de crédito à Recuperanda.

- Condições Gerais: Carência, prazo de pagamento, deságio, juros e correção idênticos aos da subclasse de credores financeiros em geral.
- Mecanismo de Aceleração: Credores que concederem novos créditos terão 10% do valor de cada nova operação retido e destinado à amortização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, antecipando a liquidação do débito.

**Classe IV - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00** Abrange Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que detenham créditos de até R$ 50.000,00 e continuem a fomentar a atividade da Recuperanda com o fornecimento de matérias-primas e/ou prestação de serviços essenciais.

- Carência: 30 (trinta) dias a contar da homologação do PRJ.
- Prazo de Pagamento: 24 (vinte e quatro) meses.
- Deságio: Não há aplicação de deságio.
- Juros e Correção: Os créditos serão corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% ao mês.

Cumpre ressaltar que, até a presente data de elaboração deste relatório, a Recuperanda não formalizou a disponibilização de informações conclusivas acerca da efetiva adesão de credores às condições estabelecidas para os credores colaborativos.

Não obstante, a Recuperanda comunicou o envio de propostas de adesão a três credores específicos: PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA (Classe III), RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS (Classe III) e BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP (Classe IV).

Após análise das informações disponíveis, verificou-se que, dentre os credores mencionados, apenas o **BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP** (Classe IV) formalizou sua adesão à condição de credor colaborativo. Este é o único integrante deste grupo específico, e os pagamentos a este já foram iniciados.

Por outro lado, apesar de **PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA e RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS** terem expressado interesse em suas respectivas propostas para credores fornecedores, não foram efetivamente enquadrados como credores colaborativos. Essa situação decorreu de fatores operacionais e de mercado que inviabilizaram a concretização da colaboração esperada.

# PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – CREDORES COLABORATIVOS

Especificamente, em relação à **PREVEMAX**, a Recuperanda informou que inexiste demanda para os produtos fornecidos pela credora (liner), o que obsta a manutenção de um fomento ativo. Quanto à RAFITEC, o preço por eles praticado não se demonstrou competitivo quando comparado às aquisições atuais da Recuperanda, o que tornou a aquisição desvantajosa.

Conforme as diretrizes e a definição de credores colaborativos no Plano de Recuperação Judicial, tais fatores de mercado e a inviabilidade de fomento foram determinantes para a não concretização da colaboração, a despeito do interesse inicial demonstrado pelos credores.

# 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RESUMO DOS PAGAMENTOS

| CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | | | | ATUALIZADO ATÉ MAIO/2026 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VALOR NOMINAL NA RJ | VALOR APÓS O DESÁGIO DO PRJ | DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS | DATA FINAL DOS PAGAMENTOS | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL PAGO | VALOR EM ATRASO | VALOR A VENCER |
| **CLASSE I -** Credores Trabalhistas*** | R$ 205.570,19 | R$ 205.570,19 | mai/25 | mai/26 | R$ 205.570,19 | **R$ 225.754,66** | - | R$ 0,00 |
| **CLASSE I -** Credores Trabalhistas - **Habilitados Administrativamente** | R$ 34.456,14 | R$ 34.456,14 | ago/26 | ago/27 | R$ 34.456,14 | R$ - | | R$ 34.456,14 |
| **CLASSE I -** Credores Trabalhistas - **Habilitados Judicialmente** | R$ 7.525,89 | R$ 7.525,89 | mai/26 | mai/27 | R$ 7.525,89 | R$ - | | R$ 7.525,89 |
| **CLASSE II** - Garantia Real | NÃO HÁ | NÃO HÁ | - | - | R$ 0,00 | R$ - | - | R$ 0,00 |
| ***CLASSE III** - Credores Quirografários | R$ 11.901.806,84 | R$ 2.975.451,71 | mai/27 | mai/40 | R$ 2.975.451,71 | R$ - | - | R$ 2.975.451,71 |
| **CLASSE III** - Subclasse Credores Financeiros | R$ 8.427.362,40 | R$ 8.427.362,40 | jun/26 | jun/33 | R$ 8.427.362,40 | R$ - | | R$ 8.427.362,40 |
| **CLASSE IV** - ME/EPP | R$ 2.187.297,64 | R$ 1.093.648,82 | mai/27 | mai/30 | R$ 1.093.648,82 | R$ - | - | R$ 1.093.648,82 |
| ****CLASSE IV** - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00 | R$ 49.750,00 | R$ 49.750,00 | mai/25 | mai/27 | R$ 49.750,00 | **R$ 29.040,90** | - | R$ 20.709,10 |
| **TOTAL** | **R$ 22.813.769,10** | **R$ 12.793.765,15** | | | **R$ 12.793.765,15** | **R$ 254.795,56** | **-** | **R$ 12.559.154,06** |

*Houve ajuste na Classe III – Credores Quirografários, pois havia um credor já habilitado que não estava sendo somando junto a classe, no entanto sem prejuízo ao credor.
**Ressalta-se que um ajuste foi realizado nos valores referentes à Classe IV, em virtude da comprovação da adesão do Credor BUES COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI – EPP como credor colaborativo, o qual figura como o único integrante deste grupo.

*** Destaca-se que o valor pago é maior que o valor nominal total dos créditos trabalhistas devido a atualização mensal das parcelas pagas pela Recuperanda.

# 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RESUMO DOS PAGAMENTOS

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a Recuperanda efetuou pagamento de **R$ 225.754,66, provenientes de créditos trabalhistas e R$ 29.040,90 referente a créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, totalizando R$ 154.795,56** aos credores da Recuperação Judicial, o que representa 1,99% do valor total a ser pago aos credores. Destaca-se que ainda permanece o montante de R$ 12.559.154,06 a ser quitado pela Devedora.

Subsequentemente à quitação dos créditos trabalhistas, a próxima fase de pagamentos, até o presente momento, será direcionada à **Classe III - subclasse Credores Financeiros**. Esta classe representa uma parcela significativa, correspondendo a 67% do valor da dívida total, após a aplicação dos deságios realizados nas demais classes.

### Situação Geral do Cumprimento

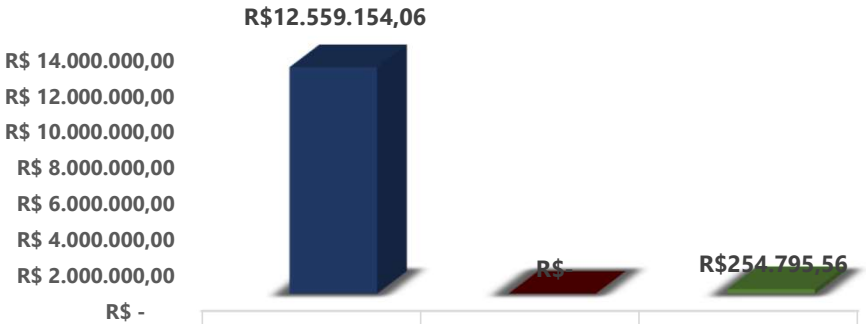


| | VALOR A VENCER | VALOR EM ATRASO | VALOR TOTAL PAGO |
|---|---|---|---|
| Série1 | R$ 12.559.154,06 | - | R$254.795,56 |

### Valores em Aberto por Classe

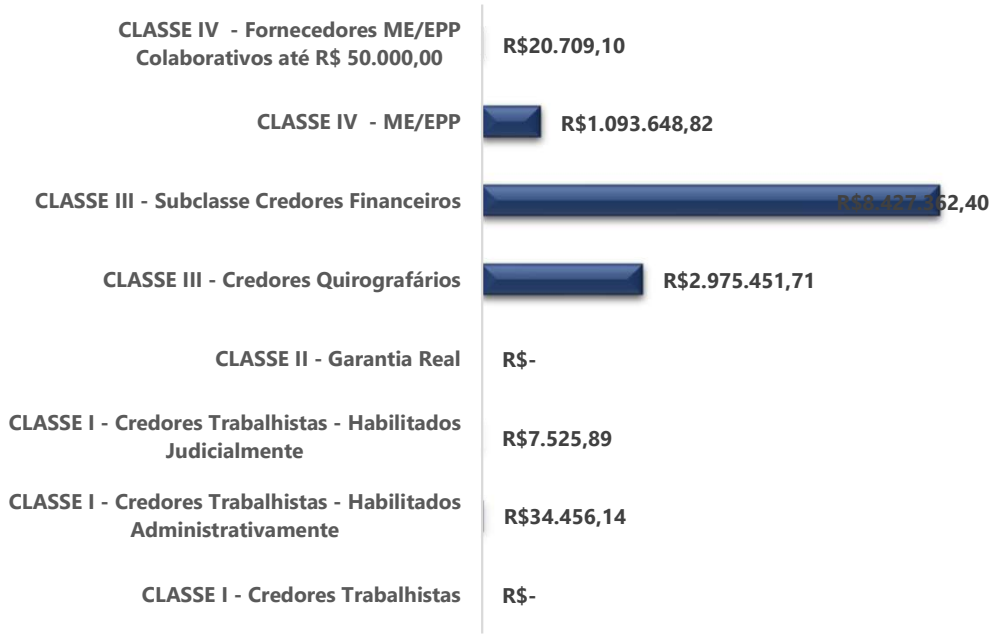

# 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RESUMO DOS PAGAMENTOS

**CRÉDITOS CLASSE I – TRABALHISTA**

Os créditos classificados como Classe I - Credores Trabalhistas abrangem o montante nominal de R$ 205.570,19. Nesta classe, não houve aplicação de deságio, mantendo-se o valor integral a ser pago.

A quitação dos débitos iniciou-se em maio de 2025, com o escalonamento das obrigações em 12 prestações mensais, estendendo-se até maio de 2026. Até a presente data, foi adimplido o valor total de R$ 225.754,66, quitando integralmente o montante devido à classe supramencionada. Destaca-se que o valor pago é superior ao valor total dos créditos em razão da atualização monetária das parcelas de pagamento apresentada pela Recuperanda.

**CRÉDITOS CLASSE I – HABILITADOS ADMINISTRATIVAMENTE**

Os créditos classificados como Classe I - Credores Trabalhistas - Habilitados Administrativamente abrangem o montante nominal de R$ 34.456,14. Nesta condição, não se aplicou deságio, mantendo-se o valor integral para futura liquidação.

Referidos créditos foram habilitados recentemente, com previsão de início dos pagamentos em agosto de 2026 e término estimado para agosto de 2027. Conforme o registro atual, nenhum pagamento foi efetuado a esta subclasse até o momento, de modo que o saldo integral de R$ 34.456,14 ainda está em aberto.

**CRÉDITOS CLASSE I – HABILITADOS JUDICIALMENTE**

Os créditos classificados como Classe I - Credores Trabalhistas - Habilitados Judicialmente abrangem o montante nominal de R$ 7.525,89. Nesta classe, não houve aplicação de deságio, mantendo-se o valor integral a ser pago.

Referidos créditos foram habilitados em abril de 2026, com início da quitação previsto para maio de 2026 e término estimado para maio de 2027. Nos respectivos processos de habilitação de crédito, foram informados os dados bancários dos procuradores para fins de pagamento. Todavia, é crucial registrar que, até a presente data, a Recuperanda não apresentou os comprovantes referentes aos pagamentos mensais devidos, de modo que não há confirmação de adimplemento, permanecendo o saldo integral de R$ 7.525,89 a vencer.

**CRÉDITOS CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Para os Créditos da Classe III – Quirografários, o montante nominal alcança R$ 11.901.806,84. Após a incidência do deságio determinado no Plano de Recuperação Judicial, o valor final destinado a esta classe totaliza R$ 2.975.451,71.

Os pagamentos estão previstos para iniciar em maio de 2027, com a projeção de conclusão em maio de 2040. Importa ressaltar que, até o momento, nenhum pagamento foi efetuado a esta classe, razão pela qual o saldo integral de R$ 2.975.451,71 permanece em aberto.

# 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RESUMO DOS PAGAMENTOS

**CRÉDITOS CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS**

A subclasse de Credores Financeiros (Classe III) apresenta um montante nominal de R$ 8.427.362,40. Nesta condição, não se aplicou deságio, mantendo-se o valor integral para futura liquidação.

A previsão para o começo dos pagamentos é junho de 2026, com término estimado para junho de 2033. Conforme o registro atual, nenhum pagamento foi efetuado a esta subclasse, de modo que o saldo integral de R$ 8.427.362,40 ainda está em aberto.

**CRÉDITOS CLASSE IV – ME/EPP**

Quanto aos Créditos da Classe IV – ME/EPP, o montante nominal inicialmente alcança R$ 2.187.297,64. Com a efetivação do deságio definido no Plano de Recuperação Judicial, o valor consolidado para pagamento a esta classe perfaz R$ 1.093.648,82.

O cronograma estabelece o início dos pagamentos para maio de 2027, com a finalização projetada para maio de 2030. Importa informar que, até esta data, não foram registrados pagamentos a esta classe, portanto, o saldo integral de R$ 1.093.648,82 encontra-se em aberto.

**CLASSE IV - Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00**

Relativamente aos créditos da CLASSE IV – Fornecedores ME/EPP Colaborativos até R$ 50.000,00, o montante nominal na Recuperação Judicial totaliza R$ 49.750,00. Após a aplicação das condições do Plano de Recuperação Judicial, o valor consolidado para pagamento a esta subclasse mantém-se em R$ 49.750,00.

O cronograma de pagamentos para esta subclasse teve início em maio de 2025, com a finalização projetada para maio de 2027. Importa destacar que, até a atualização de maio de 2026, foram efetuados pagamentos que somam R$ 29.040,90. Consequentemente, o saldo a vencer, conforme o plano, é de R$ 20.709,10, sem registro de valores em atraso.

**Destaca-se que apenas um credor compõe essa subclasse, conforme plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.**

# 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios estão disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, reitera que não houve descumprimento no período, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Florianópolis/SC, 31 de julho de 2026.

**Júlio Alfredo de Almeida**
OAB/RS 24.023

**Janice Cainelli de Almeida**
OAB/RS 22.257

**Juliana Cainelli de Almeida**
OAB/RS 97.853

**Fábio Cainelli de Almeida**
OAB/RS 106.886

**Mauricio Andorffy de Souza**
OAB/RS 109.590

**Otávio Hardtke Boaventura**
OAB/RS 124.849

**Josiane Pereira Machado**
CRC/RS 059.503/O
CRA/RS 54.142/O
OAB/RS 138.896

**Alex Carlos Scheffer**
CRA/RS 056.648/O

**aj@calmeida.adv.br**
**|Rua Coronel Bordini, nº 360**
**|Bairro Auxiliadora**
**|Porto Alegre/RS**
**(51) 36641066**
**(51) 9 8032-1916**

cainelli de almeida
ADVOGADOS